



# BOLETIM OFICIAL



## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

10 de março de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



PREFEITURA DE  
**DIAMANTE**  
CONSTRUINDO COM TRABALHO

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57  
GABINETE DO PREFEITO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 544/2025

FIXA O PISO SALARIAL  
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO  
MUNICIPAL PARA O  
EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ  
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária **APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O piso salarial dos professores de educação básica do Município de Diamante passa a ser de **R\$ 3.650,82**, (*três mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos*), em face da proporcionalidade de carga horária de 30 (trinta) horas semanais, de que trata o § 2º do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738/2008 e em efetivo exercício em sala de aula, para fins de adequação aos valores de que trata a lei federal nº 11.738/2008.

§ 1º - Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de **2/3 (dois terços)** da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

§ 2º - **efetivo exercício**: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no parágrafo único, inciso II do art. 26, da Lei Federal nº 14.113/2021, com a alteração dada pela Lei Federal nº 14.276/2021, associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§ 3º - **profissionais da educação básica**: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico,

administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

**Art. 2º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

**Art. 3º** - O valor do piso foi reajustada de acordo com a Portaria MEC nº 77/2025, publicada em edição extra do Diário Oficial da União, de 31/01/2025, *devendo, no caso de o servidor desempenhar carga horária menor do que a estipulada nesta lei, o valor respectivo ser adequado à carga horária desenvolvida.*

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **1º de janeiro de 2025**, revogando-se as disposições em contrário.

Diamante-PB, 10 de março de 2025.

*Hermes Mangueira Diniz Filho*  
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO  
Prefeito Municipal